



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Estado de Pernambuco

EMENDA MODIFICATIVA Nº 57 AO PLE Nº 42/2021

Modifica o inciso XIX do art. 29º do Projeto de Lei do Executivo nº 42, de 2021, que define a Política Municipal de Mobilidade Urbana, institui o Plano de Mobilidade Urbana do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Altera-se o inciso XIX do Art. 29 do Projeto de Lei do Executivo nº 42, de 2021, que define a Política Municipal de Mobilidade Urbana, institui o Plano de Mobilidade Urbana do Recife e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIX - “a inclusão do comércio informal no planejamento da mobilidade urbana”.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem uma enorme importância para o município da cidade do Recife. A partir dele serão baseadas outras leis e diretrizes que vão gerir os próximos dez anos do planejamento de mobilidade da cidade do Recife. Nele encontramos diversas definições que tentam contemplar e explicar esse complexo tema da mobilidade.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

Considerando que o PLE nº42, de 2021, relaciona-se com amplo processo de planejamento que contou com várias audiências públicas nesta Casa Legislativa e na Prefeitura Municipal, audiências comunitárias e participação social na Câmara Técnica de Mobilidade Urbana do Conselho da Cidade e resultou na produção de uma minuta de Projeto de Lei, aprovada pelo plenário do referido Conselho com a deliberação de envio do texto a esta Câmara de Vereadores;

Considerando a Lei Municipal Nº. 18.013-2014 de 07 de maio de 2014 que institui o Conselho da Cidade do Recife como órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva.

Considerando que o Conselho da Cidade do Recife reúne representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e parte integrante da gestão urbana e ambiental do Município e do sistema nacional de desenvolvimento urbano.

Considerando que o referido Conselho aprovou por unanimidade em sua 15ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 12 de abril de 2019, que a Política Municipal de Mobilidade Urbana fosse enviada à Câmara dos Vereadores do Recife.

Considerando que o texto da minuta original foi modificado antes do envio, removendo importantes componentes aprovados pelo referido Conselho, propomos a emenda acima apresentada.

Nesse sentido, requer-se a justa reposição do texto, aprovado pelo Conselho da Cidade do Recife, mediante muitos estudos, pesquisas e participação popular em planos, conferências, oficinas e audiências públicas.

O texto, como proposto pelo presente projeto de Lei, não contempla nem salvaguarda os direitos das e dos profissionais do comércio informal. O ordenamento é a perseguição de trabalhadores já precarizados. A proposta do uso da inclusão pressupõe





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Estado de Pernambuco

a entrega de dignidade a essas pessoas. Exemplos como o da avenida Conde da Boa Vista mostram exatamente como esse suposto ordenamento funciona. Levantamento de março de 2019 mostrou que 324 ambulantes atuavam na avenida. Entretanto, a Prefeitura da cidade disponibilizou apenas 100 estabelecimentos para realocá-los.¹

Precisamos entender que o trabalho informal acaba sendo uma solução que muitas e muitos acham devido a agravante crise econômica que vivemos em nosso país. Em uma pesquisa realizada na avenida Conde da Boa Vista, Três em cada quatro ambulantes estão na avenida devido à dificuldade de encontrar emprego. Dos entrevistados, 70% (setenta por cento) trabalha como camelô há mais de cinco anos e 56,6 % trabalham de 8 a 12 horas diárias.

Solicito, assim, o apoio dos meus nobres colegas desta Casa Legislativa, no sentido de acolher e aprovar a proposição que ora submeto à Câmara Municipal do Recife.

Câmara Municipal do Recife, 06 de dezembro de 2021.

DANI PORTELA

CIDA PEDROSA

IVAN MORAIS

¹ <https://www.anf.org.br/ambulantes-desafios-da-profissao-que-mais-cresce-no-brasil-e-no-recife/>





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Estado de Pernambuco

LIANA CIRNE

LUIZ EUSTÁQUIO

